**PROCESSO nº** 1104-000845/2016

**DESPACHO n°** 1548/2015

**ASSUNTO:** Providências Administrativas.

**INTERESSADO:** Ministério Público Estadual – MPE.

DETALHES: Solicitação de Adoção de Providências.

**DESPACHO**

Trata-se de Processo Administrativo de nº 1104-00845/2016, em volume Único, com 04 fls., aberto no âmbito desta Controladoria Geral, referente à solicitação recebida do através do Ofício nº 79/16 do Ministério Público Estadual – MPE - 21ª Promotoria de Justiça da Capital, formalizada às fls. 02 e 03 dos autos, onde requisita cópia dos processos administrativos descritos e da documentação que embasa o **Relatório Conclusivo nº 02/2015**, referente à análise de processos de administrativos no âmbito da Secretaria de Estado da SAUDE – SESAU, Processo nº 1104-00052/2015, preferencialmente em formato digital.

Os autos foram encaminhados a esta Superintendência, para ciência e providências cabíveis quanto ao atendimento do ofício 79/2016 – 21ª PJC/MPE. Em análise a legislação base existente no sitio do Gabinete Civil.

Em análise aos autos do processo 1104-0052/2015, constata-se que o Decreto nº 39.456/2015 que estabelece normas relativas à execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da administração pública estadual, e dá outras providências, em seu artigo 40 que trata das Despesas de Exercícios Anteriores, determina:

**Art. 40. A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo Titular do Órgão ou da Entidade deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que o ato de reconhecimento for publicado no Diário Oficial do Estado. (Grifo nosso)**

**§ 1º O ato de reconhecimento de dívida deve ser precedido de solicitação de crédito suplementar para atender à adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFEM próprio do Estado de Alagoas.**

**§ 2º O requerimento de solicitação de crédito suplementar será efetuado por processo instruído com as devidas justificativas e encaminhado pelo titular do Órgão ou Entidade para análise da SEPLAG, constando do processo, obrigatoriamente:**

**I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício de 2015 e posteriores, considerando os limites estabelecidos no presente Decreto e os seus atos legais subsequentes que tratam da programação orçamentária e financeira para o exercício de 2015;**

**II – declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício de 2015 e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível;**

**III – indicação de recursos para compensação, dentre aqueles sob a ordenação do próprio Órgão ou Entidade proponente;**

**IV – Resultado da sindicância no âmbito do Órgão ou Entidade a que se referir, para a apuração de responsabilidades quanto à não realização do processo formal de aquisição e de despesa;**

**V – Parecer da Procuradoria Geral do Estado atestando a legalidade do pagamento da referida despesa; e**

**VI – A análise final e parecer contábil conclusivo da Controladoria Geral do Estado - CGE pela procedência ou não do débito. (Grifo nosso)**

**§ 3º Comprovada a existência de irregularidade pela sindicância instaurada, deverá o procedimento administrativo ser remetido à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, na SEPLAG, para a instauração de processo administrativo disciplinar.**

**§ 4º Apenas após o parecer favorável da SEPLAG, Procuradoria Geral do Estado - PGE e da Controladoria Geral do Estado - CGE os Órgãos ou Entidades do Poder Executivo estarão autorizados a reconhecer as dívidas do exercício anterior, providenciando a indicação da execução da despesa com competência no exercício de 2015 ou anterior, acompanhada do reconhecimento de dívida pelo titular do órgão, publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar da declaração do titular do Órgão a caracterização da despesa como de natureza continuada ou eventual.**

Dessa forma, em análise prévia, esta Superintendência de Auditagem identificou mais de 4.000 (quatro mil) processos de **Despesas de Exercícios Anteriores** para serem analisados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, para emissão de Parecer Contábil Conclusivo, conforme Decreto 39.456/2015. Diante do volume de processos, indicou uma equipe composta por 08 (oito) Assessores Técnicos de Controle para proceder à análise dos processos administrativos ***“In Loco”***. Na medida em que os processos foram sendo analisados, a equipe emitiu os Pareceres Contábeis Conclusivos determinados pelo Decreto nº 39.456/2015, como segue:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **TOTAL PROCESSOS ANALISADOS** |
| Parecer Conclusivo 01 | 1077 |
| Parecer Conclusivo 02 | 1845 |
| Parecer Conclusivo 03 | 192 |
| Parecer Conclusivo 04 | 706 |
| **TOTAL** | **4.012** |

Os trabalhos iniciaram na SESAU em 02 de março de 2015, tendo encerrado ***In Loco*** no final de maio de 2015. A partir daí, os processos foram encaminhados a este órgão de controle, através de ofício, analisados internamente e ao final encaminhado os Pareceres Contábeis Conclusivos, também através de ofício.

Especificamente no **PARECER CONCLUSIVO 02**, foram analisados 1.845 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco) processos, conforme listado abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **PROCESSOS ANALISADOS** |
| Processos de Pessoa Jurídica – Emergencial | 897 |
| Outros Processos de Despesas – Pessoa Jurídica | 529 |
| Processos de Despesas com Buffet/Eventos – DA de Moraes | 40 |
| Processos de Aquisição de Medicamentos e Correlatos – Laboratório B Braun. | 47 |
| Processos de Despesas Inconformes – com determinação Judicial | 109 |
| Processos de Despesas Inconformes – PJ Manutenção de Veículos | 223 |
| **TOTAL** | **1.845** |

Destaca-se que cerca de 3.000 (três mil) processos - Pareceres Conclusivos 01 e 02 - foram analisados na sede da SESAU, individualmente, sendo o Parecer Contábil Conclusivo emitido de forma consolidado, onde em seus anexos foram listados todos os processos analisados, contendo as inconformidades e os seguintes dados: Número do Processo, Data, Favorecido, CNPJ, Descrição do Item adquirido, Valor e a Observação (se estava apto para pagamento ou não), sendo inviável manter a cópia dos processos, as quais ficaram sob a guarda da SESAU para o prosseguimento dos atos conforme determinado nos Pareceres Contábeis Conclusivos.

Seguem cópias, em meio magnético, dos seguintes documentos:

1. Memorando 001/2015 indicando a equipe para proceder à análise dos processos;
2. Portaria nº 004, de 24.02.2015, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE em 02.03.2015;
3. Ofício nº 026/2015/GABIN/CGE, datado de 02.03.2015, de Apresentação da Equipe para proceder a análise nos processos de Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Decreto nº 39.456/2015;
4. Parecer Técnico Conclusivo 02; e
5. Ofício nº 089/2015/GABIN/CGE, datado de 18.05.2015 de encaminhamento do Pareces Conclusivos 02/2015 à SESAU.

Dessa forma, encaminho os autos ao Gabinete da Controladora Geral, acompanhado de CD contendo cópia doo documentos listados nos itens ***“a”*** à ***“e”*** acima, para conhecimento, sugerindo o encaminhamento do MPE – 21ª PJC.

Quanto à cópia dos processos administrativos descritos e da documentação que embasa o **Relatório Conclusivo nº 02/2015,** sugerimos que o MPE – 21º PJC notifique a SESAU para a apresentação dos processos listados no Parecer Contábil Conclusivo 02, em meio magnético, já que é o órgão que detém a guarda dos processos. Salienta-se, ainda, que a atual localização dos processos pode ser consultada através do Sistema Integrado de Gestão Pública - INTEGRA, sistema de acompanhamento do andamento dos processos dentro do âmbito dos órgãos que compõem o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Maceió, 21 de Outubro de 2015.

**Adriana Andrade Araújo**

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**